

CONTRATO N.º 38/2023/GRM

Aquisição de Serviços de segurança e vigilância nas instalações do IASFA – março e abril 2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, lavra-se a presente adenda ao contrato.

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o **Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.**, Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia administrativa e financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino e pelo Dr. Manuel da Silva Lopes, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de Junho, na sua atual redação, como **Primeiro Outorgante**

E,

Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda., com sede na Rua do Outeiro, Edf dos Carvalinhos n.º 1243 Loja F 4525-140 Canedo, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 507 011 724, neste ato representada por Rui Miguel da Rocha Suavinha, titular do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como **Segundo Outorgante**.

Entre os contraentes é livremente, de pleno e recíproco acordo, firmado e reduzido a escrito o presente contrato, no qual acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de segurança e vigilância nas instalações do IASFA –março e abril 2023, de acordo com o constante no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA**Prazo de prestação do serviço**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato ocorrerá desde o dia 01 de março a 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA**Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, deve pagar ao prestador de serviços o valor de **60.984,95€ (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA**Condições de pagamento**

1. O pagamento de serviços será efetuado de acordo com os serviços prestados e aceites pela entidade adjudicante.
 2. Em caso de discordância por parte do IASFA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 3. A falta de pagamento pela Entidade Adjudicante no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.
 4. O Segundo Outorgante deverá indicar, no descritivo das faturas, o número do compromisso, ao abrigo do número 3. do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- O Segundo Outorgante deverá ainda indicar nas faturas, a referência ao procedimento pré-contratual adotado.

CLÁUSULA QUINTA**Sigilo**

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IASFA.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

Casos fortuitos

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, por deliberação de 23 de fevereiro de 2023, do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas nomeou-se como Gestor do Contrato para a

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Disposições Finais**

1. A entidade beneficiária do presente contrato é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
2. O procedimento aquisitivo relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de 23 de fevereiro de 2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da mesma entidade, de 24 de fevereiro de 2023.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 27 de fevereiro de 2023.
6. Este contrato composto por 04 (quatro) páginas é elaborado em 02 (dois) exemplares iguais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.18, tendo associado os números de compromisso:

CAS Porto	6237002167
CAS Oeiras	6237002168
CAS Runa	6237002169
CAS Alfeite	6237002170
C. C. de Chelas	6237002171
Sede	6237002172

Todas as páginas, são rubricadas à exceção da última que vai assinada pelas Partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:

RUI MIGUEL
DA ROCHA
SUAVINHA

Assinado de forma
digital por RUI MIGUEL
DA ROCHA SUAVINHA
Dados: 2023.03.03
11:11:43 Z